



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 30 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2919

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Decreto nº430/2020 de 28 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos durante a campanha eleitoral de 2020.
- **Resolução nº 009, de 31 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a prorrogação do mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS biênio 2018/2020.
- **Resolução do CMAS nº 010, de 08 de Setembro de 2020** - Dispõe sobre a composição da Comissão do Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2020/2022 e dá outras providências.
- **Edital 001/2020** - Processo de eleição da sociedade civil para o mandato do Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatã – Bahia- gestão 2020/2022.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº430/2020 DE 28 de Setembro de 2020.

Dispõe sobre as Condutas Vedadas aos Agentes Públicos durante a Campanha Eleitoral de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 103, inciso VII e art. 104, inciso I, alínea “b” e “i”, ambos da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta desse Município, notadamente as linhas telefônicas, e-mails e veículos, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – Fica expressamente vedado o uso de qualquer veículo do Município para favorecer, prestar favor, ou qualquer outra ação que tende a ajudar ou beneficiar candidatos aos cargos de Prefeitos, Vice-Prefeitos (a), ou Vereador(a), direta ou indiretamente;

Art. 2º Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao Município, quando do atendimento, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 3º Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do Município de Ubatã, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput se estende aos servidores de todos os demais setores da administração pública Municipal.

Art. 4º Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste Município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 5º Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 6º Fica proibida aos servidores das obras públicas a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 7º Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao Município de Ubatã.

Art. 8º Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam, inclusive automóveis e afins, é vedada a pichação.

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ubatã
Estado da Bahia
CNPJ.: 14.235.253/0001-59
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

inscrição a tinta, a veiculação de propaganda eleitoral e/ou a colagem de adesivos e outros assemelhados.

Art. 9º O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único- Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ - BAHIA em 28 de Setembro de 2020.

SIMEIA QUEIROZ DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL DE UBATÃ

Rua Lauro de Freitas, nº 199, Centro, CEP: 45.550-000 – Ubatã-Bahia

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Prorrogação do Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Biênio 2018/2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei Municipal nº 076/2010 de 06 de setembro de 2010, em observação também às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei de nº 11.345/11 Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, em reunião ordinária realizada em 28 de julho do corrente ano, registrado em ata número 006/2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar o Mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Biênio 2018/2020, tendo em vista o contexto de Pandemia e, considerando Lei de nº 13.979 que dispõem sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e Decreto Municipal Nº 382/2020 que dispõem sobre a suspensão da realização de eventos e medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID19 no âmbito do município de Ubatã/BA.

Artigo 2º - O processo ficará suspenso por período indeterminado, devendo ser restituído segundo as orientações jurídicas do Setor Jurídico da Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatã/BA, 31 de julho de 2020.

Cristiane Silva Paixão
Presidente do - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 010, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a composição da Comissão do Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2020/2022 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 076 de 06 de Setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO: a deliberação dos conselheiros, ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2020, Ata de número 006/2020 que dispõe deliberação da Comissão do Pleito Eleitoral do CMAS.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, do CNAS, que caracteriza as ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social;

Considerando a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do CNAS, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição da Comissão Eleitoral que coordenará o Processo Eletivo da Representação da Sociedade Civil da gestão do CMAS para o Biênio 2020 a 2022, assim constituída:

- a) Cristiane Souza Santos – Conselheiro(a) do CMAS – Representante do Poder Público;
- b) Carla Oliveira de Melo - Conselheiro(a) do CMAS – Representante da Sociedade Civil;
- c) Antônio Carlos Batista Santos - Conselheiro(a) do CMAS – Representante da organização de usuários.

Art. 2º Fica o Sr. Dr. Yan Santos de J. Nascimento designado para acompanhar e representar o Setor Jurídico no Processo Eleitoral do CMAS – Biênio 2020/2022.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada as disposições contrárias.

Ubatã/BA, 08 de setembro de 2020.

Cristiane Silva Paixão
Presidente do CMAS

Editais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: emasubat@yahoo.com.br

EDITAL 001/2020

PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBATÃ – BAHIA- GESTÃO 2020/2022

O Conselho Municipal de Assistência Social, CONVOCA as entidades e organizações de assistência social de direito privado (devidamente inscritas no CMAS), usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e trabalhadores do SUAS, para o Fórum de Eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS – Biênio 2020/2022, instituído pela Lei Municipal nº 076 de 06 de Setembro de 2010, e o disposto no Art. 16º item IV da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consubstanciado conforme seu Regimento Interno, cujas normas são regidas pelo presente edital.

1 - DO PROCESSO ELEITORAL

1.1. A Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Ubatã será realizada no dia 13 de outubro de 2020, das 14h00min às 16h00min no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, situada Avenida Marinalva, s/n, Bairro Centro, Ubatã Bahia.

1.2. A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato ou representante legal ou portador, (PROCURAÇÃO) que deverá acontecer diretamente na Casa dos Conselhos, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, nos dias 29 de setembro a 05 de outubro até as 16h00min impreterivelmente. Deverá ser entregue ao corpo de funcionários da Casa dos Conselhos.

1.3. A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no mural de informes da Casa dos Conselhos até o dia 06 outubro a listagem das entidades aptas para o Processo de Eleição.

1.4. Participarão do Processo Eleitoral, com direito a voz e voto, os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações da Assistência Social inscritas no CMAS com documentações atualizadas e as organizações de trabalhadores e da área da Assistência Social apresentando comprovante em papel timbrado declaração de que trabalha na referida área, inscritos e habilitados no CMAS.

1.4. As eleições destinam-se à escolha de quatro representantes da sociedade civil, sendo representantes dos segmentos dos usuários ou organizações de usuários, do segmento das organizações de assistência social e do segmento dos trabalhadores do setor, bem como de seus respectivos suplentes:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

1.5. Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

a) **Usuários** – Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 24 de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 1º Definir que os Usuários são sujeitos de direitos públicos da PNAS e que, portanto, os representantes de usuários ou de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 1º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

b) **Entidades de Assistência Social** – Conforme Decreto Presidencial n. 6.308 de 14 de dezembro de 2007.

Art. 1º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo, de acordo com as disposições da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social, na forma deste Decreto;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; e

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócios assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Art. 3º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social

c) **Trabalhadores da Área** – Conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n. 23 de 16 de fevereiro de 2006.

Art. 1º Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Art. 2º Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

I - ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

II - defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

III - propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

IV - ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e não ser representação patronal ou empresarial.

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. A Comissão Eleitoral coordenará o Processo Eletivo da Representação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CMAS para o período de 2020 à 2022, assim constituída:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

a) Cristiane Souza Santos - Conselheiro(a) do CMAS – Representante do Poder Público;

b) Carla Oliveira de Melo - Conselheiro(a) do CMAS – Representante da Sociedade Civil;

d) Antônio Carlos Batista Santos - Conselheiro(a) do CMAS – Representante da organização de usuários;

c) Yan Santos de J. Nascimento – Representante do Setor Jurídica- Advogado

2.2 - Todo o Processo Eleitoral será acompanhado por 01 advogado representante do setor jurídico do Município e será informado ao representante do Ministério Público, para o devido acompanhamento.

2.3 - A Comissão Eleitoral elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, de segmentos diferentes.

2.4 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

2.5 - A Comissão Eleitoral é formada por 01 conselheiro (a) Representante do Poder Público, por 01 conselheiro(a) Representante da Sociedade Civil e 01 representante da organizações de usuários da assistência social.

2.6 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;

II. Habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;

III. Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, até o dia **06 de outubro** em mural interno da Casa dos Conselhos, SMAS e Prefeitura.

IV. Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

3 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de dezoito anos através de documento com foto e que tenham domicílio no município de Ubatã.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

4 - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

4.1. Para habilitação, os participantes da Assembleia de Eleição deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Cada entidade deverá apresentar dois representantes, sendo um eleitor e um candidato-eleitor.

4.2 CANDIDATOS

4.2.1. Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários, sendo referendados pelos equipamentos da área da Assistência Social no município de Ubatã:

4.2.2. Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Declaração consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho;

4.2.3 - Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município;
- b) Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- c) Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- d) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;
- e) Cópia de Documento de identidade pessoal do candidato com foto;
- f) Relatório de atividades referente ao último exercício.

4.2.4 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: emasubat@yahoo.com.br

- b) Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- c) Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- d) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;
- e) Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
- f) Relatório de atividades referente ao último exercício.

4.2.5 - Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município (entidade que trabalha);
- b) Cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- c) Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- d) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato a vaga no Conselho como representante do segmento;
- e) Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
- f) Relatório de atividades referente ao último exercício.

4.3 - ELEITORES

4.3.1 - Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários:

4.3.2 - Usuários

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- b) Matrícula ou cartão de frequência ou declaração da entidade ou outro documento, que comprove a condição de usuário de serviços da área da assistência social no município de Ubatã.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: masubat@yahoo.com.br

4.3.3 - Organizações de Usuários:

Deverão preencher ficha de inscrição e apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município;
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto;
- c) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- d) Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ).

4.3.4 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:

Apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município (Inscrição do CMAS);
- b) Procuração da entidade indicando ser representante oficial com direito a voz e voto;
- c) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- d) Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- e) Preenchimento da ficha de identificação da Organização

4.3.5 - Segmento dos Trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

Apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovar atuação no município;
- b) Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto;
- c) Cópia de Documento de identificação pessoal com foto;
- d) Declaração de representatividade e atividade no segmento, com endereço e cadastro nacional das pessoas jurídicas (CNPJ);
- e) Preenchimento da ficha de identificação da Organização.

4.3.6 - Os eleitores deverão apresentar cópia simples dos documentos para sua inscrição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: masubat@yahoo.com.br

Observação:

Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não poderão ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES E CANDIDATOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1 - Para o credenciamento, os participantes da Assembleia Geral deverão apresentar DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL.

6 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

6.1 - A Assembleia Geral será realizada no dia 13 de outubro de 2020, terça-feira, das 09h00min às 11h00min, por convocação do CMAS e sob a coordenação da SMAS acompanhada do MP, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Ubatã/BA.

6.2 - Na Assembleia Geral, os delegados elegerão os 04 representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes progressivamente, conforme classificação por número de votos, nos termos da Lei nº 076 de 06/09/2010, que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ubatã – CMAS.

6.3 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral, para:

a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;

b) abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão eleitoral e por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;

c) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, o coordenador assumirá a direção dos trabalhos para que se proceda a:

a) Leitura da ordem do dia elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;

b) votação;

c) apuração;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000

E-mail: emasubat@yahoo.com.br

d) leitura e aprovação da ata.

6.4 - Cada eleitor habilitado de cada segmento terá direito a indicar até três candidatos diferentes do mesmo segmento numa única cédula eleitoral.

6.5 - Serão considerados eleitos os candidatos que tiverem o maior número de votos:

a) 2 (Dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

a.b) 1 (Um) representante de usuários das organizações da Assistência Social ou CRAS;

Observação:

Os primeiros candidatos mais votados nos segmentos mencionados de representação, a saber: entidades ou organizações de assistência social e entidades ou organizações dos trabalhadores do setor e usuários ou organizações de usuários, terão assento no Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatã.

6.5.2 - Em caso de empate será considerado eleito o candidato cuja entidade tiver sido fundada há mais tempo.

6.5.3- Como Suplentes os candidatos mais votados após os titulares, conforme ordem de classificação.

6.5.4 - Em caso de empate é definida pela pessoa de maior idade.

6.5.5 - Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CMAS, para publicação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social para a gestão 2020 a 2022 obedecerá ao calendário que será fixado no mural de avisos da Casa dos Conselhos, SMAS e Prefeitura.

7.2 - A Comissão Eleitoral e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão, antes de adotar qualquer providência ou decidir qualquer questão, pedido, requerimento, impugnação ou recurso apresentado, inclusive pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ouvir a Assessoria Jurídica da SMAS.

7.3 - Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.4 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não serão remunerados, sendo considerado seu serviço de interesse público relevante.

Ubatã, 18 de setembro de 2020.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Federal nº 12.435/2011 e Lei Municipal nº 076 de 06/09/2010
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro Ubatã / BA, CEP. 45550-000
E-mail: cmasubat@yahoo.com.br

Lidijones Maia e Miranda
Secretária Mun. de Assistência Social

Cristiane Silva Paixão
Presidente do CMAS

**Calendário do Processo Eleitoral de Conselheiros da Sociedade Civil para a gestão
2020 /2022 do Conselho Municipal de Assistência Social de Ubatã:**

Data	ATIVIDADE
29 de setembro a 05 de outubro de 2020	Prazo para apresentar o pedido de habilitação perante o CMAS como eleitor(es) e candidato(s).
06 de outubro de 2020	Publicação no Mural da Casa dos Conselhos, SMAS e Prefeitura da relação de representantes habilitados a Assembleia Eleitoral e relação dos indeferidos.
07 a 08 de outubro de 2020	Prazo para interposição de recursos.
09 de outubro de 2020	Publicação no DO da defesa dos recursos.
13 de outubro de 2020	Assembleia Eleitoral.
13 de outubro de 2020	Publicação da ata e do resultado da Assembleia Eleitoral.
16 de outubro de 2020	Reunião de Transição de Mandatos e Posse dos novos conselheiros da Sociedade Civil em reunião plenária extraordinária do CMAS.